

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO  
BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

**Luana Oliveira Mello**

**POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DO  
OBSERVATÓRIO DOS ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL**

**Porto Alegre  
2024**

**Luana Oliveira Mello**

**POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DO  
OBSERVATÓRIO DOS ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do título de bacharela em  
Arquivologia da Faculdade de  
Biblioteconomia e Comunicação da  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Ms. Valéria Raquel Bertotti

**Coorientadora:** Arq. Ângela Hendler Mota

**Porto Alegre  
2024**

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Reitor: Prof. Dr. Carlos André Bulhões Mendes

Vice-Reitora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Pranke

## **FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO**

Diretora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Mielniczuk de Moura

Vice-Diretora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Schmitz

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO**

Chefia: Prof. Dr. Rene Faustino Gabriel Júnior

Chefia Substituta: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Caterina Marta Groposo Pavão

### **CIP - Catalogação na Publicação**

Mello, Luana Oliveira  
POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO: UMA ANÁLISE A PARTIR  
DO OBSERVATÓRIO DOS ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL /  
Luana Oliveira Mello. -- 2023.  
70 f.  
Orientadora: Valéria Raquel Bertotti.

Coorientadora: Ângela Hendler Mota.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade  
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de  
Arquivologia, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Políticas Públicas de Arquivo. 2. Arquivos  
Públicos Municipais. 3. Acesso à Informação. 4.  
Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul. I.  
Bertotti, Valéria Raquel, orient. II. Mota, Ângela  
Hendler, coorient. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Departamento de Ciências da Informação  
Rua Ramiro Barcelos, 2705  
Campus Saúde  
Bairro Santana  
Porto Alegre – RS  
CEP: 90035-007  
Telefone/Fax: (51) 3308-5146 / (51) 3308-5435  
E-mail: dci@ufrgs.br

**Luana Oliveira Mello**

**POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DO  
OBSERVATÓRIO DOS ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do título de bacharela em  
Arquivologia da Faculdade de  
Biblioteconomia e Comunicação da  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Ms. Valéria Raquel Bertotti

Coorientadora: Arq. Ângela Hendler Mota

**Aprovada em:** Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

---

Orientadora: Prof. Me. Valéria Raquel Bertotti  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

---

Examinador: Prof. Esp. Jorge Eduardo Enriquez  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

---

Examinador: Bel. Francisco Weliton Oliveira Araujo Souza  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

## RESUMO

As políticas públicas de arquivo são ações promovidas pelo Estado que embasam o desenvolvimento das práticas arquivísticas. Contudo, o principal problema ainda enfrentado por muitas instituições pertencentes ao poder público em geral é a ausência de políticas voltadas à gestão, manutenção e acesso às informações contidas nos arquivos. Este trabalho apresenta a análise de parte do estudo realizado pelo Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul (OARS), projeto de pesquisa desenvolvido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que tem como objetivo buscar informações sobre os arquivos e as políticas públicas de arquivo no Rio Grande do Sul. Trata-se de uma análise quanti-qualitativa descritiva realizada a partir das informações coletadas pelo OARS nas prefeituras que afirmaram possuir política pública de arquivo. A partir da análise das respostas foi possível apresentar informações relevantes ao campo dos arquivos, dentre elas, aspectos relacionados à institucionalização de arquivos públicos, gestão de documentos e acesso à informação nos municípios pesquisados. No que diz respeito à questão central do estudo, que é a política pública de arquivos, observou-se o desconhecimento sobre o assunto por parte da administração pública e a falta de implementação das mesmas.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas de Arquivo. Arquivos Públicos Municipais. Acesso à Informação. Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul (OARS).

## ABSTRACT

Public archival policies are actions promoted by the State that support the development of archival practices. However, the main problem still faced by many institutions belonging to public authorities in general is the lack of policies aimed at management, maintenance and access to information contained in files. This work presents the analysis of part of the study carried out by the Rio Grande do Sul Archives Observatory (OARS), a research project developed at the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS), which aims to seek information about archives and public archive policies in Rio Grande do Sul. This is a descriptive quantitative-qualitative analysis carried out based on information collected by OARS in city halls that stated they had a public archive policy. From the analysis of the responses, it was possible to present information relevant to the field of archives, including aspects related to the institutionalization of public archives, document management and access to information in the municipalities researched. With regard to the central issue of the study, which is public archive policy, there was a lack of knowledge on the subject on the part of the public administration and a lack of implementation thereof.

**Key-words:** Archive Public Policies. Municipal Public Archives. Access to Information in Brazil. Rio Grande do Sul Archives Observatory (OARS).

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CPAD** - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

**DBTA** – Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística

**e-SIC** - Sistema Eletrônico de Informações ao. Cidadão

**LAI** - Lei de Acesso à Informação

**OARS** - Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul

**PAPEARQ** - Programa de Aperfeiçoamento, Pesquisa e Estudos em Arquivos

**SIC** - Serviço de Informações ao Cidadão

**TTD** - Tabela de Temporalidade de Documentos

**UFRGS** - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 POLÍTICA PÚBLICA E POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 Política Pública .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3 Política Pública de Arquivo .....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 Política pública de arquivo para garantia do acesso à informação .....</b>	<b>19</b>
<b>3 ARQUIVOS MUNICIPAIS E GESTÃO DOCUMENTAL .....</b>	<b>25</b>
<b>4 METODOLOGIA .....</b>	<b>30</b>
<b>5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS COLETADOS .....</b>	<b>34</b>
<b>5.1 Prefeitura – Código P.01 .....</b>	<b>34</b>
<b>5.2 Prefeitura – Código P.02 .....</b>	<b>35</b>
<b>5.3 Prefeitura – Código P.03 .....</b>	<b>36</b>
<b>5.4 Prefeitura – Código P.04 .....</b>	<b>37</b>
<b>5.5 Prefeitura – Código P.05 .....</b>	<b>39</b>
<b>5.6 Prefeitura – Código P.06 .....</b>	<b>41</b>
<b>5.7 Prefeitura – Código P.07 .....</b>	<b>43</b>
<b>5.8 Prefeitura – Código P.08 .....</b>	<b>44</b>
<b>5.9 Prefeitura – Código P.09 .....</b>	<b>45</b>
<b>5.10 Prefeitura – Código P.10 .....</b>	<b>46</b>
<b>5.11 Prefeitura – Código P.11 .....</b>	<b>48</b>
<b>5.12 Prefeitura – Código P.12 .....</b>	<b>49</b>
<b>5.13 Prefeitura – Código P.13 .....</b>	<b>50</b>
<b>5.14 As treze prefeituras: uma visão geral .....</b>	<b>52</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos. Para isso, estabelece como dever da administração pública tomar as medidas necessárias que permitam que os cidadãos tenham esse acesso. A informação abordada neste trabalho refere-se à informação arquivística, ou seja, as informações contidas nos documentos de arquivo produzidos e acumulados pelos órgãos públicos.

A necessidade de termos a informação preservada e acessível faz com que seja imprescindível a elaboração de políticas públicas no contexto dos arquivos. Afinal, as políticas públicas são instrumentos essenciais para a garantia de direitos.

As políticas públicas de arquivo constituem-se em ações promovidas pelo Estado que embasam o desenvolvimento das práticas arquivísticas, visando resolver questões relacionadas ao campo dos arquivos. Podemos dizer que o principal problema ainda enfrentado por muitas instituições pertencentes ao poder público em geral é a ausência de políticas de gestão documental formalizadas, que instituem a padronização de procedimentos, de práticas e de usos de instrumentos legalmente reconhecidos e que promovam a organização dos documentos de arquivo, somente dessa forma, será possível ter acesso efetivo às informações presentes nos documentos de arquivo. Por meio da gestão documental, desde a produção até a destinação final, será possível garantir a preservação e o acesso aos documentos, o que nos permite considerar a existência de práticas arquivísticas eficazes para atingir o objetivo dos arquivos.

Portanto, este trabalho tem por objetivo geral verificar se há implementação ou não de políticas públicas de arquivo nas Prefeituras do Rio Grande do Sul. Trata-se de um pequeno recorte realizado a partir das prefeituras que identificaram possuir política pública de arquivo no levantamento realizado pelo Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul (OARS), entre os anos de 2019 e 2020 (Bertotti et al, 2021). O OARS é um projeto de pesquisa criado pelo Programa de Aperfeiçoamento, Pesquisa e Estudos em Arquivos (PAPEARQ) desenvolvido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Com o intuito de analisar e apresentar informações mais fidedignas possíveis sobre o campo dos arquivos dos municípios que fizeram parte do estudo, buscou-se especificamente: identificar a existência de arquivos instituídos legalmente nas

prefeituras e os serviços arquivísticos que estão sendo realizados pelas mesmas, especialmente quanto às ações referentes à gestão de documentos e preservação do patrimônio documental; verificar se os municípios estão cumprindo o que determina a Lei Federal nº 12.527/2011 em relação ao direito de acesso à informação, e apresentar informações sobre a realidade dos arquivos nestas prefeituras.

Para contextualização dos assuntos tratados no trabalho, a revisão bibliográfica abordou temas sobre políticas públicas, políticas públicas de arquivo, o acesso à informação como direito fundamental, arquivos públicos municipais e gestão documental. Questões estas apresentadas nos próximos dois capítulos (2 e 3).

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo foi o método quali-quantitativo, de cunho descritivo e está descrita, juntamente com o detalhamento dos instrumentos de coleta de dados, no capítulo 4. Por fim, o capítulo 5 traz a análise dos treze municípios participantes e apontamentos sobre a realidade encontrada a partir dos critérios propostos por esta pesquisa.

Sendo assim, este trabalho reforça um dos objetivos do Projeto OARS que é o de analisar e interpretar as respostas recebidas e de fazer a divulgação dos resultados e pretende colaborar com dados para futuras discussões sobre o tema.

## 2 POLÍTICA PÚBLICA E POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO

No cenário contemporâneo é cada vez mais evidente a importância do desenvolvimento de políticas públicas nas diversas áreas da sociedade. A necessidade de tornar a informação preservada e acessível faz com que seja imprescindível a elaboração de políticas no contexto dos arquivos.

Este capítulo apresenta uma breve abordagem sobre políticas públicas e políticas públicas de arquivo. Discutiremos o assunto a partir da perspectiva de políticas públicas como instrumento para assegurar direitos previstos em lei.

### 2.1 Política Pública

Em países de regime democrático, o tema de políticas públicas é pauta crescente e conta cada vez mais com vasta literatura. Entender o que são e para que servem as políticas públicas é uma forma de compreender o papel do Estado e sua relação com a sociedade.

Sobre esta relação, podemos dizer que a sociedade brasileira enfrenta diversos problemas, especialmente as classes menos favorecidas. No entanto, a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre um conjunto de regras, instituindo uma lista de direitos fundamentais dos cidadãos. Ela é clara quanto aos deveres do Estado, tornando-o responsável pela resolução dos problemas inerentes da sociedade, assim garantindo direitos previstos em lei aos seus indivíduos. A garantia desses direitos se dá através da aplicação de políticas públicas, constituindo os meios pelos quais os direitos constitucionais são efetivados. Neste sentido, Renato Tarciso Barbosa de Sousa define o termo como:

Políticas Públicas podem ser entendidas como o conjunto de planos e programas de ação governamental voltados à intervenção no domínio social, por meio dos quais são tratadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo Estado, sobretudo na implementação dos objetivos e direitos fundamentais dispostos na Constituição (Sousa, 2006, p.3).

Assim, políticas públicas são medidas desenvolvidas pelo governo para solucionar problemas públicos, assegurar direitos previstos em lei e promover qualidade de vida para a sociedade em geral. São ações que impactam diretamente a vida dos cidadãos. São consideradas como a resposta do Estado para os

problemas públicos em diversos âmbitos, ou seja, o Estado em ação. Existem diversas definições que apontam como objetivo principal das políticas públicas a solução de problemas da sociedade e a garantia de direitos previstos em lei. Podemos dizer que, assim como nos fala Doralino Fábio “[...] cabe ao Estado democrático organizar as diversas demandas sociais em planejamento estratégico a fim de atingir um resultado que alcance a maior parte da população em termos de respostas à garantia dos direitos sociais” (Souza, 2019, p. 12). “A estruturação de políticas públicas proporciona, de maneira democrática, a possibilidade e a capacidade de o Estado atender as demandas da sociedade, através da materialização de ações governamentais tomadas realizações sociais” (Silva, p. 47).

Celina Souza, em artigo publicado na Revista Sociologias em 2006, afirma que “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”. Ela traz algumas definições, conforme os conceitos de,

Mead (1995) [que] a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) [que a define como] a soma das atividades do governo, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos (Souza, 2006, p. 24).

Essas políticas abrangem diversos setores/segmentos como educação, segurança, saúde e meio ambiente. Elas servem para que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Para melhor compreensão do tema, os autores costumam pensar as políticas públicas como um ciclo que se desdobra em diferentes etapas/fases. Como etapas centrais podemos citar a formulação, a implementação e a avaliação (Saravia, 2006).

Estas etapas são consideradas como forma de visualização do processo, podendo, na prática, serem apresentadas de forma não ordenada, porém tratam de um fluxo contínuo. Elas são um relevante instrumento analítico para entendermos os processos decisórios que fazem parte das políticas públicas (Souza, 2003).

A primeira, formulação, pode ser considerada a etapa em que se define de que forma a política pública será desenvolvida, as estratégias utilizadas. Nesta etapa devem ser estabelecidos os objetivos que devem ser alcançados. É o momento de pensar, analisar, planejar, estabelecer estratégias e delinear ações.

A Implementação é considerada a etapa em que as decisões são postas em prática, ou seja, a execução da política pública.

No entanto, deve ser considerado que o estudo de implementação de política social é complexo, há de levar-se em conta que não existe uma clara linha divisória (...)entre a formulação, a decisão e a implementação. Desta forma, na medida em que as políticas são implementadas, também são elas reformuladas, configurando um processo circular e não linear (Souza, 2019, p. 15).

A etapa de avaliação serve para acompanhamento das medidas implementadas, ou seja, avaliar se os resultados obtidos foram satisfatórios, permitindo observar a relevância e impacto de tal política, contribuindo para o sucesso da ação.

Vale destacar que neste processo que é circular como afirma Souza (2019), a avaliação está presente em todos os momentos e etapas devendo ser utilizada a partir de mecanismos internos e externos possibilitando a participação de toda a sociedade.

Este processo não linear onde um conjunto de projetos e ações são desenvolvidos de forma consciente para resolução de um problema ou manutenção de um direito seja efetivamente uma política pública, faz-se necessário a participação do Estado. Para isto, esta demanda precisa ser incluída, fazer parte de uma agenda governamental.

Considerada por alguns autores como uma etapa da política pública, a agenda pode ser definida como lista dos problemas enfrentados pela sociedade e identificados pelos governantes e que passam a ser prioridade para os governos. Para ser inserida na agenda, determinada política pública deve ser considerada relevante e de “decisões políticas que a viabilize” (Silva, 2008b, p. 18). De acordo com Queiroz, é indispensável que a política pública “tenha importância social e que os atores nela interessados possuam poder de barganha política suficiente para que seja inserido na agenda de prioridades de um determinado governo ou instituição que fomenta políticas públicas” (Queiroz, 2007, p. 70).

Para Enrique Saravia, a “inclusão na agenda” é:

[...] o estudo e a explicitação do conjunto de processos que conduzem os fatos sociais a adquirir status de “problema público”, transformando-os em objeto de debates e controvérsias políticas na mídia. Frequentemente, a

inclusão na agenda induz e justifica uma intervenção pública legítima sob a forma de decisão das autoridades públicas (Saravia, 2006, p. 33).

É possível afirmar que políticas públicas “ligadas a áreas com maior poder de agenda” (Arreguy, 2016, p. 207) terão maiores possibilidades de serem implementadas. Podemos afirmar que temas ligados à educação integram as esferas com considerável influência na agenda, da mesma forma que atualmente as questões relacionadas ao meio ambiente, uma vez que desastres climáticos têm ocorrido frequentemente.

Nesse sentido, para que determinado problema seja incluído na agenda deve ser considerado relevante não só para autoridades ou instituições governamentais, mas para a sociedade como um todo, dependendo da participação de cidadãos de diversos segmentos. Os envolvidos na formulação de políticas públicas são chamados de atores.

Como mencionamos, as Políticas públicas são estabelecidas no âmbito governamental, porém contam com o envolvimento de diversos atores. O governo, uma das principais instituições do Estado, é considerado o produtor de políticas públicas, porém é fundamental a participação da sociedade em geral na definição das mesmas. Como entende Sousa (2006, p. 3), “política pública não é uma construção de Governo, mas sim uma construção coletiva que tem como atores não só o Governo, mas a sociedade como um todo”.

Além do governo, outros grupos que tenham interesse ou necessidade de alguma questão, como instituições, organizações, sindicatos, empresas, conselhos, comunidades, movimentos populares/sociais e a sociedade civil em geral fazem parte deste público.

Portanto, “políticas públicas são construções de uma coletividade, que visam a garantia dos direitos sociais dos cidadãos que compõem uma sociedade humana. E este é um princípio fundamental” (Sousa, 2006, p. 4). Dessa forma, é de fundamental importância a participação da sociedade civil na gestão da coisa pública. Quanto maior for a participação da sociedade em questões relacionadas à garantia de direitos, maior sua “influência nas decisões e ações públicas” (Silva, 2008b, p. 47).

Diante disso, é possível afirmar que Políticas públicas podem ser entendidas como uma forma de permitir uma aproximação entre o governo e a sociedade, possibilitando que a população tenha seus direitos garantidos a partir da correta e

efetiva aplicação dos recursos existentes. Para que ocorram é necessário o reconhecimento por parte do Estado de demandas da sociedade, cumprindo assim com seu dever em garantir o bem comum. No cenário dos arquivos, essa aproximação entre governo e sociedade deve ocorrer, especialmente, baseada no dever de comprometimento por parte do Estado em garantir o acesso à informação e do reconhecimento por parte da sociedade de que a informação é um direito constitucional, como veremos a seguir.

### **2.3 Política Pública de Arquivo**

Seguindo o viés da política pública como garantia de direitos, podemos afirmar que “no campo dos arquivos, as políticas públicas têm a finalidade de assegurar o direito constitucional de acesso à informação” (Oliveira, 2016, p. 63). A constituição federal impõe ao Estado o dever de garantir aos cidadãos o acesso às informações, tornando-o um direito democrático e instrumento crucial para o exercício da cidadania. A disponibilidade da informação pública envolve direitos e deveres entre o Estado e os cidadãos, contribuindo para uma aproximação entre sociedade e governo, tornando os cidadãos mais conscientes em relação à sociedade a que estão inseridos através da transparência dos atos dos governos. O uso da informação contida nos documentos de arquivo pode atender diversos propósitos da sociedade moderna.

Desse modo, podemos afirmar que a discussão sobre o tema políticas públicas é fundamental no campo dos arquivos, e, apesar de vir ganhando espaço na literatura arquivística, como afirmado por Jardim há mais de uma década, “a noção de políticas arquivísticas ainda carece de maior aprofundamento teórico e metodológico” (Jardim, 2013, p. 35). Atualmente, apesar dos avanços, ainda se percebe a necessidade de tal aprofundamento e a dificuldade em se alcançar o reconhecimento e visibilidade dos arquivos. Desse modo, a discussão sobre o tema e o desenvolvimento de tais políticas, tornam-se cruciais para que medidas sejam tomadas e para que o direito constitucional de acesso à informação seja respeitado.

O autor José Maria Jardim, é um dos principais estudiosos do assunto no Brasil, e conceitua políticas públicas de arquivo como:

[...] o conjunto de premissas, decisões e ações - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social - que

contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada (Jardim, 2006, p. 10).

Estes aspectos são contemplados a partir da gestão documental, dos procedimentos de recolhimento, políticas de preservação, descrição arquivística e acesso dos documentos produzidos e acumulados nos órgãos públicos. Estes, e as atividades que os envolvem, são responsabilidade das instituições arquivísticas que as planejam e executam com vistas a auxiliar a tomada de decisões e outros processos decisórios no âmbito da administração pública (Jardim, 2011). Como destaca Sousa (2006, p. 5), um dos objetivos das políticas públicas de arquivo é o apoio à administração.

Como é de conhecimento, “não há administração sem documentos” (Ferreira, 2005, p. 48), portanto não há garantia de direitos sem acesso a informação devidamente organizada e preservada. Diariamente documentos e informações variadas são produzidas e tramitam através das diversas atividades desempenhadas pela referida administração, o que reflete em vasta produção documental nos órgãos públicos. O aumento de tais atividades pode ser justificado pelo fato da administração passar a se fazer presente na vida de seus cidadãos incorporando funções ligadas ao bem-estar-social como a educação, cultura e saúde” (Arreguy, 2016, p. 113). Nessa perspectiva, justifica-se a importância da preservação e acesso à documentação pública.

O artigo 216 da Constituição Federal de 1998 determina que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (Brasil, 1988). Apesar do previsto na constituição, comumente, é percebida a negligência em relação à gestão e preservação da informação presente nos documentos de arquivo. Como já mencionamos existe um “desprestígio [e] desvalorização dos seus serviços”, colaborando cada vez mais com o crescimento de um problema comum aos órgãos públicos, a massa documental acumulada.

A solução para o problema das massas documentais acumuladas, vulgarmente conhecidas como arquivos mortos, é um dos grandes desafios da arquivística no Brasil. Trata-se de uma situação que se repete melancolicamente em todo o país. Qualquer organização pública ou privada, com mais de dois anos de existência, convive com o dilema do que fazer com os documentos acumulados no decurso de suas funções. O poder público em suas várias esferas, a área privada e mesmo pessoas físicas em seus

escritórios ou residências são tangidas a guardar cada vez maior quantidade de documentos (Lopes, 1993, p. 41).

A partir da citação acima, escrita por Lopes em 1993, destaca-se que, mesmo após três décadas, o problema das massas documentais acumuladas nos órgãos públicos persiste. Nem mesmo a criação de lei que dispõem sobre o dever do poder público em relação à gestão e preservação dos documentos de arquivo foi capaz de mudar tal realidade.

Esta massa documental acumulada de forma desordenada contribui para a violação de diversos direitos da população, ao não fornecer a informação de forma rápida e eficiente, além de não possibilitar a publicização dos atos dos governos, bem como dificultar a tomada de decisão por parte dos administradores e governantes, causando danos ao país. Isso ocorre devido à falta de compreensão da importância da documentação pública, o que acarreta em custos elevados e desvalorização do setor público, uma vez que

Visto a dinâmica da conjuntura socioeconômica, que mudanças ocorrem em passo acelerado, as informações tornam-se indispensáveis para o sucesso de qualquer atividade humana, e no setor público não poderia ser diferente, pois uma administração municipal que dispuser de uma sistemática organizada e eficaz ganhará tempo na recuperação de informações e documentos, agilizando processos e evitando prejuízos financeiros. (Luz; Flores, 2014, p. 119).

Na intenção de mudar a realidade sobre a desvalorização das instituições arquivísticas e, conseqüentemente, do patrimônio documental do país, houve o início, na década de 80, da discussão para criação de uma lei de arquivos pelo Arquivo Nacional. Uma das figuras marcantes nesta discussão foi Celina Vargas do Amaral Peixoto, diretora do Arquivo Nacional na época. “Após dez anos de debates e algumas dificuldades político-institucionais” surgia em 1991 uma relevante transformação da Arquivologia. “a aprovação da Lei 8.159, (...) [que] talvez tenha sido uma das maiores evidências das conquistas arquivísticas na década de 1980” (Jardim, 2014, p. 160).

Conhecida como a Lei de Arquivos, ela dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, sendo considerada o marco legal da política pública de arquivos, pois aponta a responsabilidade do Poder Público em preservar e tornar acessível a informação produzida. Conforme apontado no artigo 1º desta lei: “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de

arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Assim como a Constituição de 1988, a Lei de arquivos reafirma o direito ao acesso à informação ao estabelecer que compete ao Arquivo Nacional, aos arquivos do Legislativo e Judiciário Federal “facultar o acesso aos documentos sob sua guarda”, além de estabelecer que “Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de (...) acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal.” (Art. 21 - Lei 8159/1991). Apesar deste ser um direito constitucional, apenas em 2011 é criada uma legislação que o regulamenta.

Frequentemente esta norma é confundida com a política pública de arquivo, porém, conforme Jardim (2006), a legislação fornece os elementos normalizadores à política, não sendo em si mesma uma política, ainda que esta, “quando adequadamente concebida possa ser um poderoso instrumento a favor da gestão, uso e preservação dos arquivos” (Jardim, 2006, p. 10).

Ainda, segundo o autor, “a existência de textos legais que regulem uma atividade governamental não basta para identificarmos uma política pública. (Jardim, 2008, p. 7).

Tal legislação se insere no conjunto de ações produzidas pelo Estado para tornar possível o uso da informação arquivística de natureza pública, conforme apontado por José Maria Jardim ao conceituar o termo política pública de arquivo, mencionado no início desta seção.

Para o autor,

A legislação arquivística é um dos fundamentos para a definição e implementação de políticas públicas no campo dos arquivos. A viabilidade dessa legislação torna-se comprometida se não for simultaneamente e objeto de uma política arquivística (Jardim, 2003, p. 38).

Ou seja, sem ações práticas a lei tende a tornar-se letra morta (Arreguy, 2016, p. 35) apesar destas serem essenciais para a efetivação das políticas públicas, como já mencionamos. Mais do que leis é preciso o reconhecimento da importância da documentação arquivística como apoio a administração pública, para garantia de direitos da população e como fonte de prova e memória.

Além do reconhecimento, torna-se essencial o interesse e esforço para possibilitar que as instituições arquivísticas desenvolvam suas atividades de forma

eficiente, demonstrando com isso os benefícios que possivelmente a informação arquivística poderá oferecer à sociedade como um todo. Esse reconhecimento passa pela legislação, mas é profundamente ancorado em ações práticas como a garantia de infraestrutura aos arquivos para a implementação de fato de uma política arquivística. (Arreguy, 2016, p. 35).

Diante disso, é preciso implementar um conjunto de medidas para impulsionar o campo dos arquivos. Como principais ações podemos apontar o estabelecimento legal do arquivo e o investimento em recursos materiais e humanos. Além disso, é necessário conceder autonomia e reconhecimento hierárquico ao arquivo como uma instituição dentro da organização em que se insere, conforme será discutido no capítulo 3.

Importante salientar que a ausência da implementação de políticas públicas de arquivo gera prejuízos para as instituições públicas e para a sociedade em geral. Por este motivo, são necessários também esforços para conscientizar os cidadãos sobre a importância do patrimônio documental. Como nos lembra Sousa (2006, p.5), os objetivos das políticas públicas de arquivo devem ser pautados também na proteção à memória e no desenvolvimento científico.

O passo inicial para mobilização dos cidadãos poderia partir das universidades que oferecem o curso de Arquivologia, através da realização de pesquisas sobre o assunto e a iniciativa das instituições arquivísticas para sensibilizar, a partir de ações educativas, a sociedade.

Portanto, o aspecto legal das políticas públicas de arquivo deve ser mediado por uma ação educativa das instituições arquivísticas, que envolve, principalmente, as escolas de ensino fundamental e médio, investindo, basicamente, em cidadãos completamente sensíveis à proteção do patrimônio documental e informacional brasileiro, como parte da riqueza da sociedade (Sousa, 2006, p. 7).

“A importância e o valor estratégico da informação arquivística para a sociedade brasileira, como para qualquer outra sociedade, justifica a necessidade da formulação de políticas públicas de arquivo no país” (Sousa, 2006, p. 4). Sendo o direito de acesso à informação consolidado na Constituição de 1988 como um direito fundamental (Brasil, 1988) e conforme a Cartilha do CONARQ - Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais,

[...] o acesso à informação pública é um direito humano vital, igualando-se aos demais direitos do cidadão, como saúde, educação ou moradia, pois, cidadãos bem informados têm mais capacidade de reivindicar e acessar estes e outros direitos e benefícios sociais (Conselho Nacional de Arquivos, 2014, p. 17).

Desse modo, as políticas públicas arquivísticas devem apresentar “um alto grau de transversalidade, ou seja, de interseção com outras políticas públicas, tendo em vista a informação para execução de cada uma delas” (Jardim, 2006, p. 39). Portanto, além da implementação de políticas públicas de arquivo ser essencial para eficiência nos serviços prestados pela administração pública e assistência às atividades desenvolvidas pela mesma, a transparência nas ações do Estado, a preservação do patrimônio documental de instituições, municípios, estados e do país, a proteção a memória, a promoção da pesquisa para inúmeros fins, a garantia de direitos aos cidadãos, são, conseqüentemente, indispensáveis para dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas em diversas outras áreas da sociedade, sendo “fundamental que os processos de formulação, implementação e avaliação de políticas arquivísticas sejam cada vez mais estudados no Brasil” (Jardim, 2013, p.49). Desta forma e tendo em vista a importância da informação para as diversas áreas das sociedades modernas, a implantação de políticas públicas relacionadas ao campo dos arquivos torna-se urgente, e como já destacado, especialmente no que diz respeito ao acesso a informações contidas nos documentos arquivísticos.

### **2.3 Política pública de arquivo para garantia do acesso à informação**

Embora o acesso à informação seja um direito constitucional, houve tempos em que a informação pública não se encontrava disponível à população. Tal condição além de causar prejuízos em relação a garantia de direitos promoveu a opacidade no que diz respeito às atividades dos governos e destinação de recursos públicos.

No Brasil, o fato de apenas 23 anos depois da Constituição de 1988, o direito à informação ter sido objeto de regulamentação específica, teve como consequência a manutenção de uma cultura de sigilo mantida pelos órgãos e entidades integrantes do poder público. A legislação até então previa apenas a possibilidade de acesso à informação em casos específicos, como em solicitações de informações pessoais (Bittencourt, 2014, p.15).

A falta de transparência nas ações do governo contribui para que aqueles indivíduos que ocupam cargos públicos, principalmente os de maior relevância, mantenham-se detentores de diversos privilégios e protegidos por esta opacidade, além de colaborar para a manutenção da corrupção. Esta, pode ser apontada como um dos principais fatores para o não desenvolvimento de um país. Para modificar tal realidade torna-se imprescindível a plena transparência nas ações estatais, principalmente no que se refere à forma como os recursos públicos são utilizados.

Com a promulgação de leis referentes ao assunto está sendo possível verificar uma mudança neste cenário e, conseqüentemente, percebe-se, cada vez mais, uma diminuição na opacidade e aumento na transparência das ações do poder público.

Como dito no Relatório Global da Corrupção - América do Sul, editado pela organização Transparência Brasil, "precisamos de acesso à informação das coisas públicas se quisermos ter confiança em nossas instituições públicas e ter a certeza de que estão trabalhando como devem" (Transparência Brasil, 2003 citado por Lopes, 2006, p. 9).

O direito à informação no Brasil é regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à informação. Conhecida como LAI, que dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar este direito constitucional. "Esse texto normativo expressa conceitos, princípios, dispositivos e orientações gerais que norteiam a aplicação e garantia do direito fundamental de acesso à informação." (Silva, 2017, p. 98). Para Welder Antônio Silva, a aprovação da lei,

Representa uma conquista, um instrumento de empoderamento da cidadania e uma oportunidade, no sistema democrático, de desenvolvimento do controle social em face dos abusos governamentais, atos de corrupção e situações de impunidade. Isso porque um dos objetivos da LAI é promover um Governo aberto e uma cultura de transparência e publicidade dos atos e serviços governamentais. Apesar dos desafios, impactos e providências necessárias à aplicação efetiva dessa norma, sua aprovação é celebrada pela sociedade (Silva, 2017, p. 20).

Diante disso, assim como a Lei de arquivos, a LAI pode ser vista como um marco legislativo para mais um avanço no campo dos arquivos, reafirmando e colocando em evidência a condição dos documentos como instrumentos importantes, possuidores de informações relevantes para sociedade e tornando

obrigatório que a informação presente nos documentos arquivísticos esteja acessível.

“Para os efeitos desta lei”, conforme informa o artigo 4º, “considera-se”:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; (...)

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (Brasil, 2011).

Ainda, conforme o inciso II do artigo 7º, podemos dizer que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (Brasil, 2011).

A informação arquivística não é mencionada na presente lei, no entanto, em seu artigo 6º dispõe que,

Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (...)

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade (Brasil, 2011).

Posto isto, pode-se afirmar que o arquivo é a instituição com capacidade e atribuições necessárias para executar as medidas para o cumprimento do que estabelece o artigo. O tratamento e gestão transparente da informação tratados acima, dizem respeito à gestão documental, função principal dos arquivos, conforme será tratado no próximo capítulo. Somente através da gestão de documentos será possível garantir a proteção da informação, além de sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Para disponibilização da informação, a LAI determina que é dever dos órgãos e instituições públicas criar mecanismos para tornar acessível de forma clara e objetiva as informações solicitadas. Desta forma, um dos aspectos observados por este trabalho é relativo aos procedimentos e meios para solicitação de informação.

Quanto à forma de solicitação, a lei prevê no art 5º que é “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2011). E ainda no seu artigo 7º que “[...] o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.” (Brasil, 2011).

Quanto aos meios de solicitação podemos destacar o que prevê a lei nos seus artigos 8º e 9º:

Art.8 º: § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; (...)

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; (...)

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações (Brasil, 2011).

A ferramenta de que trata a LAI é conhecida como Sistema de informação ao Cidadão (SIC) e é responsável por receber os pedidos de informação e dar retorno quanto à resposta, devendo estar disponível nos sítios eletrônicos dos órgãos e instituições de que trata a lei. Este é considerado um dos canais de comunicação entre o poder público e a sociedade. Para este estudo foram observadas questões referentes à existência da ferramenta e nível de acessibilidade da mesma.

Também foram observados aspectos relacionados ao cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos pedidos de informações e de existência de lei própria que regule o acesso à informação nos municípios.

Quanto aos prazos estipulados pela LAI, a norma prevê no artigo 11º que:

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (Brasil, 2011).

Para este estudo, um dos elementos verificados nos sítios eletrônicos das prefeituras que fazem parte do universo da pesquisa foi a existência de lei própria referente ao acesso à informação. Quanto a aprovação de leis próprias que regulem o acesso a informação, a lei dispõe que,

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III (Brasil, 2011).

Conforme a lei, os órgãos e entidades contemplados na norma, devem criar seus próprios textos legais a fim de reforçar, regular e estabelecer as medidas que devem ser tomadas para garantia do direito constitucional. Os mesmos devem ser desenvolvidos em conformidade com o que determina a LAI, estabelecendo diretrizes sobre os procedimentos necessários para obter acesso às informações, de acordo com as especificidades de cada entidade. da união, Estados e municípios.

No artigo 24 da mesma lei, temos que “a restrição de acesso à informação só ocorrerá em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.” (Brasil, 2011). Ele apresenta o sigilo como uma exceção, visando fornecer o maior número de informações solicitadas, garantindo transparência nas ações do Estado, ou seja, do que é público, e ampliar o atendimento às diversas demandas da população.

A aplicação adequada da legislação permitirá uma possível transformação no contexto relacionado às questões que abrangem o domínio público, passando de uma cultura de opacidade para uma cultura de transparência.

Dessa forma, a Lei Federal nº 12.527/2011 (BRASIL. Presidência da República, 2011), associada aos dispositivos constitucionais, traz consigo fundamentos para a consolidação da Democracia, ao permitir ao cidadão participar efetivamente do processo de tomada de decisão do Estado, conhecer e tomar posse dos seus direitos; ao impor aos órgãos e entidades do poder público compromissos e padrões de qualidade de atendimento aos cidadãos; ao possibilitar a construção de canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade; e ao exigir a necessidade e o dever do poder

público de executar com eficiência, eficácia e transparência a gestão de informações e documentos (Silva, 2017, p. 29).

Percebe-se a necessidade de esforços para enfrentar os desafios decorrentes da tentativa do Estado em garantir esse direito, para disseminação da lei e o reconhecimento e apoio da sociedade como um todo em relação ao assunto. Como parte desse esforço está a necessidade em se criar e manter arquivos públicos, já que estes devem ser considerados instrumentos indispensáveis para o acesso a informações e, conseqüentemente, para o fortalecimento dos valores democráticos. Destacamos que a criação do arquivo municipal nos municípios analisados neste trabalho foi outro elemento levantado pela pesquisa.

Dito isso, para que o acesso à informação seja garantido é fundamental que se pense em políticas públicas de arquivos que possibilitem a criação e gestão adequada de arquivos, tornando disponível a informação. Desse modo, o acesso à informação deve estar estritamente ligado ao tratamento documental, pois sem a eficiente organização dos documentos a garantia de acesso à informação se torna inviável.

### 3 ARQUIVOS MUNICIPAIS E GESTÃO DOCUMENTAL

Para que o direito de acesso à informação seja respeitado, se torna indispensável que os documentos estejam previamente organizados dentro dos critérios propostos pela arquivologia. O processo de recuperação da informação contida nos documentos de arquivo só é possível a partir da aplicação correta de uma gestão documental e políticas de acesso, juntamente com a criação e manutenção de arquivos públicos. Portanto, a existência da instituição arquivística torna-se fundamental para a garantia desse direito constitucional, sendo o arquivo público a instituição responsável pela gestão e proteção dos documentos arquivísticos produzidos e acumulados pelo poder público.

Segundo dicionário de terminologia arquivística, a gestão de documentos é conceituada como,

Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos. (Arquivo Nacional, 2005, p.100).

Como já discutido, a Constituição Federal, assim como as leis federais nº 8.159/91 e nº 8.527/12 delegam ao poder público, o dever de dar acesso à informação pública. Para o cumprimento do que informa a legislação, é necessário que os documentos estejam organizados, preservados e acessíveis à população. Para que isso ocorra, a legislação acima prevê a obrigação da administração pública em assegurar a gestão da informação, o que no campo dos arquivos, refere-se à gestão documental.

Igualmente, a legislação da área aponta diretrizes reafirmando a obrigatoriedade e relevância da gestão documental como condição necessária ao pleno êxito dos serviços prestados pelos arquivos. A lei nº 12.527/2011 dispõe que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (Brasil, 2011).

Posto isto, a aplicabilidade da gestão de documentos em consonância ao disposto na LAI, é de extrema importância, pois ela abrange a identificação, a classificação e a avaliação dos documentos para o devido cumprimento dos requisitos de prova da atividade praticada na entidade em questão,

associados às estratégias que devem ser pensadas para colocar em prática um Programa de Gestão Documental, resultando em instrumentos como planos de classificação e tabelas de temporalidade, que dispõem critérios metodológicos e transparência aos documentos públicos. Tais instrumentos de gestão documental, quando associados, garantem a simplificação e a racionalização dos procedimentos presentes em toda gestão documental, sendo capazes de atribuir maior agilidade e precisão na recuperação dos documentos e das informações e, ainda, por meio legal, autorizam a eliminação criteriosa de documentos, se assim for necessário. (Fabem; de Moraes; Rodrigues, 2023, p. 5).

Ainda, a Lei nº 8.159/1991 estabelece em seu artigo 1º “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” (Brasil, 1991).

Assim, constitucionalmente e a partir do que prevê as demais leis, fica claro a responsabilidade dos órgãos governamentais em assegurar a proteção dos documentos de arquivo e a gestão de documentos.

Indolfo (2008 citado por Bittencourt, 2014, p. 17) afirma que “na maior parte das vezes, as dificuldades de acesso não resultam da insuficiência de informação, mas do seu excesso, ou da falta de organização daquelas que foram produzidas e acumuladas de forma indevidas” e ainda acrescenta que:

Se a informação produzida pelos órgãos governamentais for organizada, classificada, avaliada e preservada dentro dos princípios e práticas arquivísticas, o direito de acesso público estará garantido e se constituirá em instrumento de exercício da cidadania, de transparência do Estado, de melhoria e eficiência da gestão pública e de controle pela coletividade (Indolfo, 2008, citado por Bittencourt, 2014, p. 17).

Nesse sentido, pode-se considerar que a Gestão de Documentos é a resposta para resolver o grande problema da massa documental acumulada nos órgãos públicos e “função essencial na garantia do acesso às informações contidas nos documentos produzidos pelos órgãos governamentais” (Bittencourt, 2015, p. 215). A teoria e a prática demonstram que as ações, os processos e as rotinas que envolvem a gestão de documentos são essenciais para a promoção do acesso pleno aos arquivos (Silva, 2017, p. 504). Somente a partir da gestão de documentos será possível manter o controle da produção e acumulação da documentação nos órgãos públicos.

A impossibilidade de acesso aos documentos de arquivos nos órgãos públicos, causada pelo acúmulo da documentação e da falta de gestão documental,

compromete principalmente a eficiência e transparência nos serviços prestados pela administração pública e o acesso à informação acarretando no descumprimento de direitos dos cidadãos, como já destacamos. Ainda, “através de uma eficaz gestão será possível que os arquivos respondam de forma eficaz às necessidades das organizações e destas para com a sociedade” (Monaiar, 2013, p.16). Em âmbito municipal, tal cenário só será possível perante criação e manutenção de arquivos públicos municipais.

Pode-se considerar que o município é o ente da federação que possui maior proximidade com a população. Nos municípios, o acesso à informação contida nos documentos arquivísticos deverá ser garantido através dos arquivos públicos municipais.

Arquivo municipal é definido pelo Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística como “Arquivo público mantido pela administração municipal, identificado como o principal agente da política arquivística nesse âmbito” (Arquivo Nacional, 2005, p. 33).

Já a Lei n. 8.159 1991, conhecida como Lei de Arquivos, que e "dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências" (Brasil, 1991), estabelece em seu Art. 2º que,

Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (Brasil, 1991).

E em seu Art. 7º que arquivos públicos "são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias" (Brasil, 1991).

Segundo a Cartilha, Criação e Desenvolvimento de Arquivos Públicos Municipais, desenvolvida pelo CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos),

O arquivo público municipal é a instituição responsável pelos conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos municipais no exercício de suas atividades, ou seja, pelos poderes Executivo e Legislativo, representados, respectivamente, pela prefeitura e pela câmara dos vereadores, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas (Conselho Nacional de Arquivos, 2014, p. 20).

Ainda, “o arquivo municipal poderá custodiar documentos que, embora de natureza privada, sejam considerados de interesse público e social para o município” (Conselho Nacional de Arquivos, 2014, p. 23).

Como já discutimos, é consenso entre os pesquisadores da área que a finalidade dos arquivos públicos é, primeiramente, servir a administração e, posteriormente, preservar a memória de determinado grupo/local/nação. Deve ser considerado a instituição que servirá de apoio no desenvolvimento das atividades decorrentes dos serviços prestados pela administração pública, portanto,

O arquivo público municipal constitui-se em um instrumento de vital importância para o planejamento, gestão e controle do Estado. É uma instituição de natureza multifacetada, a qual, além de desempenhar um papel de agente de transformação no seu âmbito de competência, exerce, ainda, a função social de oferecer acesso à informação pública, recolher, tratar e preservar o patrimônio documental e cultural do município (Conselho Nacional de Arquivos, 2014, p. 23-24).

Além de servir de apoio para a administração pública em decorrência de suas atividades, o arquivo municipal torna-se essencial para a garantia de preservação da memória de determinado município. Ana Célia Rodrigues ressalta,

[...] a importância da existência dos arquivos públicos municipais para a construção da história e identidade do país, pois os arquivos públicos contêm aspectos relevantes da história das comunidades no contexto nacional, no cenário das transformações históricas do mercado de trabalho, da economia e das lutas sociais pela democracia e pelos direitos à plena cidadania que marcaram a vida brasileira (Rodrigues, 2005).

São inúmeras as utilidades dos arquivos, devendo ser considerados instrumentos essenciais para transmissão de conhecimentos diversos e fonte de provas, podendo atender a múltiplos usos e necessidades da sociedade, devendo ser vistos como potenciadores de informação,

Dessa forma, é relevante dizer que o direito à informação está vinculado à publicidade, à integridade pública, à transparência administrativa e aos meios para que os cidadãos possam efetivamente ter acesso aos documentos e às informações neles contidas, visando o controle exercício dos atos praticados pela administração pública, promovendo a participação democrática do povo, pois os cidadãos devidamente informados conseguem atuar diretamente em debates públicos e nos processos decisórios municipais. Isto posto, a aplicabilidade das leis brasileiras, em concomitância a adoção de boas práticas arquivísticas, são essenciais para que a gestão de documentos ocorra efetivamente nos Arquivos Municipais. (Faben; De Moraes; Rodrigues, 2023, p.13).

Posto isto, para que as instituições arquivísticas cumpram com o seu papel é fundamental o engajamento do arquivo perante as administrações públicas. Primeiramente é necessário a institucionalização dos arquivos legalmente. Além disso, é necessário conceder autonomia e reconhecimento hierárquico ao arquivo como uma instituição dentro da organização em que se insere,

Posicionar os arquivos públicos, como instituições orgânicas do aparelho do Estado, no nível estratégico da Administração, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria e recursos garantidos para o desenvolvimento de suas políticas, tanto na área de gestão documental quanto nas atividades de preservação dos documentos sob sua custódia, bem como garantir o investimento em novas tecnologias e equipamentos (Brasil, 2012, p. 28, citado por Silva, 2020, p. 76).

Assim, para que o acesso à informação nos municípios seja garantido é fundamental, como já mencionamos, a implantação de arquivos públicos municipais, cumprindo assim, com a sua principal função que é a gestão documental. A ausência de gestão documental acarreta a acumulação desnecessária da documentação, a perda, extravio e eliminação indevida do patrimônio documental do município, causando prejuízos à administração pública, prejuízos ao orçamento municipal, prejuízos à sociedade pela impossibilidade de acesso às informações e danos culturais relacionados à memória do município,

Uma vez que a gestão de documentos compreende um conjunto de procedimentos técnicos que permite manter efetivo controle sobre os documentos produzidos e acumulados, pode-se inferir que sem tais procedimentos a garantia do acesso à informação poderá estar comprometida. (Bittencourt, 2014, p.16).

Desta forma, é possível afirmar que o arquivo é considerado instrumento facilitador para a garantia de acesso a informação, conseqüentemente, para o cumprimento da LAI, no entanto, a análise sobre a realidade dos arquivos municipais do Estado se torna relevante, uma vez que, através das informações será possível perceber até que ponto os municípios pesquisados estão cumprindo com o dever de tornar acessível as informações necessárias aos cidadãos, ou seja, cumprindo o que exige as legislações já citadas.

## 4 METODOLOGIA

O presente trabalho é parte integrante do projeto de pesquisa Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul (OARS) desenvolvido na UFRGS, que tem como objetivo buscar informações sobre os arquivos e as políticas públicas de arquivo nas câmaras e prefeituras do estado do RS. As informações obtidas pelo OARS foram recebidas entre os anos de 2019 a 2020 por meio de pedido de informação, encaminhado via Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), ouvidoria e e-mail institucional, presentes nos sites das prefeituras e câmaras municipais. O instrumento utilizado para coleta de dados foi um questionário com duas questões (Quadro 1).

### Quadro 1- Questionário

<p>1. A Câmara/Prefeitura possui arquivo?</p> <p>1.1. Em caso afirmativo informe:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Nome e contato da instituição;</li><li>b) Cargo e contato do responsável pela instituição;</li><li>c) Lei de criação da instituição (se possível encaminhar cópia digital ou link para o documento).</li></ul> <p>1.2. Em caso negativo informe qual o órgão/departamento e/ou setor responsável pela gestão documental e proteção dos documentos de arquivo.</p> <p>2. A Câmara/Prefeitura possui uma política pública arquivística e/ou um sistema de arquivos? Em caso afirmativo informe a legislação de criação (se possível encaminhar cópia digital ou link para o documento).</p>
--

**Fonte:** Bertotti *et al*, 2021.

O relatório parcial foi publicado em 2021 e naquele momento os dados e informações foram analisadas quantitativamente, o que possibilitou ter uma visão geral sobre os arquivos e política pública arquivística nos municípios do RS.<sup>1</sup>

Além das informações disponíveis no relatório, cabe destacar o trabalho de conclusão de curso intitulado POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARQUIVO: Arquivos de prefeituras municipais no Rio Grande do Sul, desenvolvido pelo arquivista Doralino Fábio Matos de Souza, o qual traz informações sobre os arquivos das prefeituras municipais das microrregiões de Restinga Sêca, Santa Maria e Porto Alegre (Souza, 2019).

Já o trabalho ora apresentado, caracteriza-se por uma análise quanti-qualitativa descritiva das informações sobre as prefeituras que afirmaram, naquela ocasião, possuir política pública arquivística. Fizeram parte do universo da pesquisa a resposta de 13 prefeituras, dentre elas, Bagé, Catuípe, Osório, Picada Café, Porto Alegre, Passo do Sobrado, Santa Rosa, São Sebastião do Caí, Sapucaia do Sul, São Francisco de Assis, Três de Maio, Venâncio Aires e Xangri-Lá.<sup>2</sup>

Para análise foram considerados três fatores: as informações encaminhadas na resposta, a legislação referente ao campo dos arquivos das prefeituras e fatores relacionados ao acesso à informação.

Quanto a busca por legislação relacionada aos arquivos, esta ocorreu nos sites institucionais das prefeituras e na Plataforma Leis Municipais, que tem como objetivo “organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais” (<https://leismunicipais.com.br/sistema-leis>).<sup>3</sup>

Para busca da legislação e normas nos sítios eletrônicos foram utilizadas as seguintes palavras e termos: arquivo, arquivologia, arquivista, gestão de documentos, comissão de avaliação de documentos, plano de classificação de

---

<sup>1</sup> Maiores informações estão disponíveis em: BERTOTTI, V.R., COUGO JUNIOR, F.A., DIEDRICH, A.P., MOTA, A.H., SOUZA, D.R.M., SOUZA, F.W.O.A., MELLO, L.O., SENA, M.R. Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul. Santa Maria: 2021. Relatórios Técnicos do Departamento de Arquivologia, v.2, n.1. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/darq-arqsoc-06-2021-ans>.

<sup>2</sup> No relatório (BERTOTTI *et al*, 2021) consta que 19 prefeituras informaram possuir política pública arquivística ou sistema de arquivo. Para o estudo foram consideradas as respostas de 13 prefeituras, dentre as 6 respostas desconsideradas: 4 informaram possuir somente sistema de arquivo, 1 não foi possível localizar a resposta e 1 foi desconsiderada pois através da análise qualitativa inferiu-se que a indicação estava equivocada.

<sup>3</sup> Maiores informações estão disponíveis em: <https://leismunicipais.com.br/sistema-leis>.

documentos, tabela de temporalidade de documentos, sistema de arquivos e acesso à informação.

Para melhor entendimento sobre a realidade de como se dá o direito de acesso à informação, foi realizada análise referente a aspectos relacionados à Lei de acesso à informação e seu cumprimento pelos municípios pesquisados. Foram observados os elementos abaixo:

- a) Cumprimento dos prazos estipulados pela LAI;
- b) Serviços de Informação ao Cidadão;
- c) Existência de lei que regule o acesso à informação nos municípios.

Quanto ao cumprimento dos prazos estipulados pela LAI, o tempo de resposta foi monitorado e tabulado pelo OARS quando do levantamento das informações (2019-2020).

Considerando que Sistema de informação ao cidadão (SIC) é o responsável por receber pedidos de informação e dar respostas, foi observado durante o 1º semestre de 2023 se a presença da ferramenta nos sites das prefeituras está disponível de forma acessível, conforme o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 12.527/2011: “[...] mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (Brasil, 2011).

Para avaliação da ferramenta foram utilizados como parâmetros três níveis de acessibilidade: *satisfatório*, *regular* e *insatisfatório*. Os sites dos órgãos que disponibilizam a ferramenta de forma compreensível, acessível e disponibilizam informações sobre a forma de solicitação foram considerados *satisfatórios*. Para sites em que a ferramenta se encontra menos acessível, conta com processo de solicitação mais burocrático, solicitando cadastro ou documento de identificação ou não dispõe de informações que facilitem realizar o pedido de informação foi utilizado o nível de acessibilidade *regular*. Já os sites de órgãos que não disponibilizam ou em que a ferramenta se encontra com problemas de funcionamento foram considerados de nível *insatisfatório*.

Com o intuito de apresentar resultados os mais fidedignos possíveis para análise e interpretação das respostas foram considerados alguns requisitos fundamentais estabelecidos na teoria arquivística como: arquivo legalmente instituído, realização da gestão documental em todo ciclo de vida da documentação, conservação dos documentos considerados de valor permanente para preservação

do patrimônio documental e acesso aos documentos e às informações neles contidas.

Ao realizar a descrição das informações recebidas e da legislação pesquisada optou-se por não identificar as prefeituras, já que a intenção do estudo é somente apresentar os dados, não realizando comparações entre os municípios pesquisados.

O trabalho contou ainda com a pesquisa bibliográfica sobre os temas de políticas públicas, políticas públicas arquivísticas, o acesso à informação como direito fundamental, arquivos públicos municipais e gestão documental.

## **5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS COLETADOS**

Neste capítulo, apresentaremos os resultados obtidos a partir da análise e interpretação das respostas enviadas pelos órgãos consultados. Para essa análise, foram consideradas as prefeituras que informaram possuir política pública de arquivo. Trata-se de um estudo mais aprofundado das informações recebidas a fim de aprimorar as informações e os resultados obtidos até o momento pelo OARS.

A seguir são descritos os dados obtidos através da amostra da análise. Ao realizar a descrição das informações recebidas e da legislação pesquisada optou-se por não identificar as prefeituras, já que a intenção do estudo é somente apresentar os dados, não realizando comparações entre os municípios pesquisados. Dessa forma, foram utilizadas codificações para cada Prefeitura estudada.

### **5.1 Prefeitura – Código P.01**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.01 informou apenas que o município tem desenvolvido uma política de resgate dos documentos. Na data de retorno ao questionário (janeiro/2020) o município informou possuir o arquivo desde 2017, com a finalidade de “resgatar, proteger, ordenar e classificar os documentos arquivísticos referentes às gestões e ao patrimônio administrativo do município”. Tratava-se somente de arquivo histórico.

A partir da análise da resposta é possível perceber que ações estão sendo realizadas para a preservação da documentação permanente do Município. Podemos perceber também que haviam ações importantes no campo dos arquivos, mas que não se configuram como uma política pública arquivística.

Após responder ao questionário, foi promulgada a lei de criação do Arquivo Público Municipal, em outubro de 2020. A lei de criação do arquivo estabelece como função formular a política municipal de arquivos, implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos, coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação, aprovando a elaboração de instrumentos para tal e garantir o acesso aos documentos ou às informações neles contidas. Compete ao mesmo ainda a proteção e preservação da documentação arquivística.

Quanto ao direito de acesso à informação, existe uma lei de 2013 que regula o acesso à informação no Município. Apesar desta, a prefeitura cumpriu em 2020

parcialmente o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, não respondendo na primeira solicitação e respondendo em 3 dias em uma segunda solicitação. Em relação a ferramenta e-Sic, encontra-se disponível na página inicial da prefeitura. O formulário para solicitação e as informações sobre como solicitar estão em uma mesma página, tornando a solicitação acessível, compreensível e objetiva. O nível de acessibilidade foi considerado satisfatório.

Ao analisar a legislação encontrada nos sítios eletrônicos, é possível perceber que a partir da Criação do Arquivo Público Municipal e da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), um conjunto de ações referentes à gestão documental devem ser desenvolvidas, com o intuito de organizar, preservar e garantir o acesso à informação, conforme o que estabelece a literatura da área.

Apesar da lei dispor que compete ao Arquivo coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos, e aprovar as propostas de Planos de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, até o momento não foram localizadas leis para criação de tais instrumentos de gestão.

## **5.2 Prefeitura – Código P.02**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.02 informou o Decreto de 2014 que reedita a Tabela de Temporalidade de documentos instituída por decreto em 2013.

Esta prefeitura possui Arquivo Público do Executivo, Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos instituídos por lei.

De acordo com a lei de criação do arquivo (2013), o mesmo tem como função a gestão de documentos, promover a organização, preservação e o acesso à documentação arquivística do Executivo.

A Comissão Permanente de Avaliação Documental tem entre suas atribuições: o dever de avaliar a documentação e definir os prazos de guarda e destinação documentais, auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental, zelar pelo cumprimento dos preceitos que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município. Apesar da existência da COPAD e da lei estabelecer como atribuição a elaboração de instrumentos de

gestão documental, não foi encontrada legislação referente a criação do Plano de Classificação de Documentos.

Quanto ao direito de acesso à informação, existe lei (2013) que regula o acesso à informação no âmbito do Município, dispondo sobre os procedimentos a serem observados, com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição de 1988 e Lei Federal nº 12.527/2011.

A prefeitura cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, o questionário respondido em apenas 6 dias. O Serviço de Informação ao Cidadão encontra-se disponível na página inicial da prefeitura. O formulário para solicitação e as informações sobre como solicitar estão em uma mesma página, tornando a solicitação acessível, compreensível e objetiva. O nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado satisfatório.

Conforme os dados acima, sugere-se que ações referentes aos campos dos arquivos estão sendo realizadas para organização, preservação e acesso à documentação arquivística do município. A legislação analisada indica a realização de tratamento da documentação, ou seja, a gestão dos documentos.

A partir da análise da resposta, percebe-se o desconhecimento sobre o assunto. É importante destacar a falta de entendimento por parte dos gestores públicos, que confundem ações pontuais, relacionadas aos serviços arquivísticos, como criação da tabela de temporalidade, com política pública arquivística.

### **5.3 Prefeitura – Código P.03**

A prefeitura 03 possui Arquivo Público Municipal instituído por lei de 2016. Esta lei cria ainda a Comissão permanente de avaliação documental. Dispõe como função do arquivo, implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos, promover a organização, preservação e acesso aos documentos de valor permanente, assim como, assegurar a proteção da documentação arquivística do Município, garantindo o acesso aos documentos e informações neles contidas.

Dispõe como atribuição da CPAD, avaliar a documentação e definir prazos de guarda e destinação e auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental.

Em relação à política pública arquivística, informou decreto de 2016 que aprova o regimento interno do Arquivo Público Municipal. A norma não traz nenhuma informação adicional. Ao responder considerando tal decreto como política pública

de arquivo, percebe-se um grande desconhecimento sobre o assunto e o campo dos arquivos.

Quanto ao direito de acesso à informação, existe lei que regula o acesso à informação no âmbito do Município(2018). Dispondo sobre os procedimentos a serem observados, com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. A prefeitura cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, o retorno foi dado em apenas 4 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado regular, conforme critérios utilizados para avaliação, mencionados anteriormente.

As leis localizadas (Lei que regula o acesso à informação - 2018 e Decreto que aprova a Tabela de Temporalidade dos Documentos - 2018) foram acessadas no site da prefeitura. O site leis municipais não encontrou leis relacionadas às palavras chaves solicitadas.

Conforme os dados acima, apesar do desconhecimento sobre o assunto identificado na resposta, sugere-se que o município conta com ações para o tratamento da documentação arquivística, já que possui instituição arquivística, Comissão para Avaliação dos Documentos, instrumento de gestão documental (Tabela de Temporalidade de Documentos), conforme lei localizada no site da prefeitura(2018), e estabelece em lei como função do arquivo, implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos.

#### **5.4 Prefeitura – Código P.04**

A Prefeitura possui o Arquivo Administrativo Central do Município, instituído por lei em 2016. A norma não traz informações sobre atribuições, competências, funções, finalidades, etc., e informa que a instituição arquivística é subordinada à Secretaria de Administração.

Referente à pergunta sobre política pública de arquivo, informou a lei de criação do Arquivo em 2016, o Decreto de 2017, que institui o regimento interno do Arquivo e dá outras providências e Decreto 2010, que Institui a Comissão Municipal do Arquivo Público e Regulamenta a Classificação dos Documentos do Município.

Em relação ao decreto de 2017, que institui o regimento interno do arquivo, a norma estabelece como finalidade do arquivo *a reunião, a organização, a*

*preservação, o estudo e o acesso dos documentos, nos mais diferentes suportes, produzidos pelas Secretarias, departamentos e setores da Administração executiva municipal.*

*Também estabelece que será criada e nomeada Comissão Municipal de Arquivos, responsável pelo desenvolvimento da tabela de temporalidade de documentos (TTD), que regulamentará a destinação final dos documentos arquivados, seja por meio de eliminação ou guarda permanente,*

*Caberá a Comissão Municipal de Arquivos o estabelecimento de diretrizes para a gestão dos documentos da Administração pública municipal, prestando assistência técnica no âmbito do Poder Executivo.*

*Também será atribuição da Comissão Municipal de Arquivos o planejamento, a execução e a coordenação da política de informatização do Arquivo Administrativo Central, elaborando um plano básico de informatização.*

Quanto ao decreto de 2010, este institui a Comissão Municipal do Arquivo Pública e regulamenta a classificação dos documentos do município. A norma não traz somente breves informações sobre a classificação e eliminação dos documentos, estabelecendo que *os documentos deverão ser classificados segundo critérios estabelecidos pelo Art. 8º da Lei Federal nº 8.159 em: correntes, intermediários e permanentes.* Dispõe que foi criada considerando *a necessidade de organizar o sistema de arquivo de documentos desde sua produção até sua destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista a racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.*

A partir da pesquisa em sites eletrônicos foi possível identificar que em 2023 entrou em vigor a lei que dispõe sobre o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos citando a comissão permanente de avaliação de documentos.

Ainda na resposta, informam que o Município ainda possui o Arquivo Público Municipal sob responsabilidade da Assessoria de Cultura. Em busca pela legislação foi possível localizar a lei referente a criação do arquivo mencionado acima, promulgada em 1991. Conforme a norma, fica criado o Arquivo Público Municipal, conforme artigo 166, inciso II da lei orgânica do Município. Posteriormente é revogada por lei de 1997, que estabelece a criação de arquivo histórico do município, *cuja finalidade será a guarda de documentos históricos, registrando a*

*evolução das etnias, das artes, da economia, da urbanização e ocupação do seu território.*

Quanto ao direito de acesso à informação, a Prefeitura P.04 possui lei que regula o acesso à informação no âmbito do município (2015). Ela estabelece os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. A prefeitura cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, o retorno foi dado em apenas 3 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado regular. Apesar do e\_Sic estar disponível na página inicial da prefeitura, o processo para solicitação exige campo obrigatório para anexar documento de identificação, tornando burocrática a solicitação.

A partir da análise da resposta e sobre o que dispõem os decretos informados em 2019 sugere-se que ações relacionadas à gestão documental estavam sendo pensadas. Cabe salientar que o questionário foi respondido em 2019 e, atualmente, há legislação de 2023 que dispõe sobre o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e cita Comissão permanente de avaliação de documentos, o que reforça a sugestão de que medidas direcionadas à gestão documental estão sendo desenvolvidas.

Ao informar os decretos apresentados acima, percebe-se mais uma vez a falta de conhecimento sobre o que diz respeito às políticas públicas arquivísticas.

## **5.5 Prefeitura – Código P.05**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.05 informou que a política de gestão documental do Município está regada, principalmente, por um Decreto de 2010, que instituiu o Sistema de Arquivos, por um Decreto de 2011, que instituiu o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos; por um Decreto de 2015, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações e por um Decreto de 2016, que trata do recolhimento de documentos permanentes ao Arquivo Histórico.

A Prefeitura informou possuir duas unidades de arquivo. Entretanto, a partir da análise e interpretação da resposta e na busca pelos decretos e leis informados sobre a criação de ambas, foi possível identificar que a referida legislação não

dispõe sobre o arquivo público como instituição, apenas informa a sua existência dentro de determinada secretaria. Sendo assim, entende-se que a Coordenação de Gestão Documental diga respeito a um setor responsável pela documentação da prefeitura. Referente ao Arquivo Histórico não foi localizada a lei sobre sua criação. Os dois órgãos informados contam com arquivista.

Em relação a gestão documental, conta com Sistema de Arquivos do Município, que dispõe sobre a gestão de documentos nas fases corrente, intermediária e permanente, a partir de sua produção, tendo como objetivo promover a integração dos arquivos existentes nas diversas unidades administrativas da Administração Municipal.

Foram localizados decretos que estabelecem a criação dos instrumentos de gestão: Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos.

Referente à documentação do Decreto de 2016, estabelece os procedimentos para recolhimento dos documentos de guarda permanente da Administração Municipal ao Arquivo Histórico.

Quanto ao direito de acesso à informação, possui lei que regula o acesso à informação desde 2018. Estabelece os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. Ela é baseada na LAI.

A prefeitura cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, o retorno foi dado em 19 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado regular. O e-SIC está disponível em “Acesse o portal da transparência” e o formulário e informações sobre como fazer a solicitação estão disponíveis em links na mesma página. Para encaminhar a solicitação é necessário fazer cadastro/login, o que torna a solicitação burocrática.

É possível afirmar que o município realiza serviços arquivísticos fundamentais. O que pode ser confirmado a partir da criação de instituição arquivística na prefeitura, de arquivo público e de um Sistema de Arquivos. Além de contar com instrumentos essenciais para a gestão dos documentos e norma que regulamenta o tratamento e recolhimento de documentos permanentes ao Arquivo Histórico.

Ao analisar a legislação disponível sobre o campo dos arquivos, constatou-se que o município tem desenvolvido ações relevantes referente ao tratamento da documentação arquivística, preocupando-se com a gestão documental em todo o ciclo vital, inclusive em relação à preservação dos documentos considerados de guarda permanente. Sugere-se que o fato de o município contar com profissionais arquivistas possa ter colaborado com esse cenário.

Dentre os municípios analisados, é a cidade que possui o maior número de normas referente ao campo dos arquivos.

## **5.6 Prefeitura – Código P.06**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.06 informou que os arquivos são mantidos no Museu Municipal e são sistematicamente organizados através de um índice mantido manualmente. O Arquivo Municipal criado em 2009 funciona no mesmo local que o Museu.

Sobre o Arquivo Municipal, a lei responsabiliza-o pela guarda do livro do tomo e dá outras providências. Estabelece que o arquivo terá finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao patrimônio histórico do município. Trata-se somente de arquivo histórico.

Juntamente com a lei de criação do arquivo a prefeitura informou a lei de 2009 que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do município, institui o livro do tomo e dá outras providências. Esta lei não dispõe de informações sobre documentos arquivísticos, informa apenas que o Livro do Tombo ficará sob a guarda do Arquivo Histórico Municipal, junto a estrutura do Museu Histórico.

Lembramos que o questionário foi respondido em 2019. Em busca pela legislação relacionada ao campo dos arquivos, foi encontrada lei de criação do Arquivo Público Municipal, mencionada logo a seguir.

Na lei municipal de 2022 são criados o Arquivo Público Municipal e a Comissão Permanente de Avaliação Documental. Ela estabelece que o Arquivo Público Municipal é o responsável pela gestão de documentos, considerando o conjunto de procedimentos referentes à sua classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Em um dos primeiros artigos da lei, estabelece que o arquivo tenha a função de formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, além de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública, no seu âmbito de atuação. Por fim, tem a função de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município.

Estabelece como finalidade do arquivo a de assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município, de garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidas, inclusive os de origem privada, declarados de interesse público e social.

Em um de seus artigos, a lei dispõe sobre a criação e atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Documental e estabelece entre as atribuições da CPAD a de elaborar e de atualizar os Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim. Até a data de julho de 2023 não foi encontrada legislação relacionada à criação dos instrumentos citados.

Quanto ao direito de acesso à informação, possui lei (2019) que regula o acesso à informação e o serviço de ouvidoria municipal. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. A prefeitura não cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação em 2019, respondendo após 214 dias em uma segunda solicitação.

Não possuem e-SIC, o canal disponível para encaminhamento de pedido de informação se dá através da Ouvidoria - Acesso à Informação, disponível no Portal da Transparência. A ferramenta foi considerada para avaliação do nível de acessibilidade, pois possui as mesmas atribuições e o processo se dá de forma igual ao e-SIC. O nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado satisfatório.

Conforme resposta: “os arquivos são mantidos no Museu Municipal e são sistematicamente organizados através de um índice mantido manualmente”. Dessa forma, percebe-se que há o desenvolvimento de atividade para organização e guarda dos documentos com utilização de índice para localização dos mesmos.

Entretanto, a partir da resposta, mais uma vez fica claro o desconhecimento sobre o que é política pública de arquivo.

Apesar da resposta e análise da legislação informada não trazerem elementos mínimos sobre o tratamento, preservação e acesso ao patrimônio documental, conforme informado acima, atualmente foi promulgada lei de criação de um arquivo público, que dispõe sobre aspectos considerados fundamentais para arquivologia.

A norma estabelece como obrigação do arquivo de: implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública, no seu âmbito de atuação. O dever de formular a política municipal de arquivos e promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município. Diante disso, verifica-se o esforço do município em realizar ações relacionadas ao tratamento e preservação do patrimônio documental.

Cabe salientar que até o momento não foram localizadas leis que determinem a criação de instrumentos de gestão de documentos no município.

### **5.7 Prefeitura – Código P.07**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.07 informou que ainda não possuem um sistema de arquivos, mas trabalham com um conjunto de decisões e ações voltadas para políticas públicas arquivísticas, ou seja, que contemplam aspectos administrativos e legais relativos ao uso e preservação da informação, dando apoio à administração e à proteção da memória arquivística. Eles dizem utilizar métodos que facilitam o acesso aos documentos para que se tenha êxito nas buscas, podendo oferecer agilidade quando solicitadas as informações.

A prefeitura possui Arquivo Municipal, até o momento de retorno do questionário (outubro de 2019) não instituído por lei. Salientamos que o questionário foi respondido pela diretora do Arquivo Municipal.

Quanto ao direito de acesso à informação, a prefeitura não cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação. Em uma primeira solicitação, não houve retorno. O questionário foi respondido somente após 50 dias em uma segunda solicitação. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado satisfatório.

Percebe-se a partir da resposta que o município tem desenvolvido um conjunto de atividades para organização e preservação da documentação, permitindo seu uso para administração e promovendo o acesso aos documentos, incluindo a documentação de guarda permanente.

Não foi localizada legislação relacionada ao campo dos arquivos nos sítios eletrônicos pesquisados.

Analisando sob a perspectiva de uma política pública arquivística, verificou-se a ausência de ações fundamentais propostas pela arquivologia, como por exemplo, a oficialização de instituição arquivística e instrumentos legais para formalização das ações voltadas à gestão documental.

### **5.8 Prefeitura – Código P.08**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.08 informou o Decreto que institui o Regimento Interno do Arquivo Público Municipal, que cria a Tabela de Temporalidade de Documentos e dá outras providências.

A prefeitura possui Arquivo Público Municipal instituído por lei em 2018. A lei de criação do arquivo define normas para a gestão documental e dá outras providências. Ela estabelece como função do arquivo a implementação, o acompanhamento e a supervisão da gestão de documentos arquivísticos e a promoção, a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico.

O Arquivo tem como finalidade assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do município, garantindo o acesso aos documentos e as informações neles contidas, incluindo os de origem privada.

A lei estabelece a criação de um Grupo de Estudos temporário, vinculado à Secretaria da Administração, composto por três servidores designados por Portaria para: definir os prazos de guarda e destinação documental, auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental, convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na execução de suas atribuições e definir a Tabela de Temporalidade de Documentos para posterior descarte. Para análise, o grupo de estudos mencionado acima foi considerado Comissão de Avaliação de Documentos por possuir a mesma finalidade de uma comissão.

Quanto aos instrumentos de gestão de documentos, o município possui Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) instituída em 2022. Apesar da portaria que designa servidores para comporem o Grupo de Estudo e Implementação do Plano de Classificação de Documentos, não foi encontrada norma de criação do instrumento.

O Decreto que cria a Tabela de Temporalidade de Documentos estabelece que a eliminação de documentos será realizada por uma Comissão de Avaliação Documental, cuja atuação será temporária, sendo necessária a alteração dos membros anualmente, a fim de conferir transparência aos procedimentos adotados, o que indica tratar-se do grupo de estudos mencionado acima.

Quanto ao direito de acesso à informação, a prefeitura cumpriu parcialmente o prazo definido pela LAI para retorno do pedido de solicitação, respondendo em 27 dias. Em uma segunda solicitação para informações complementares, o retorno foi dado em 4 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado regular. O e-SIC está disponível em Portal da transparência - Acesso à informação - e-Sic. Para encaminhar a solicitação é necessário realizar um cadastro, tornando o processo um tanto burocrático.

A partir da análise da lei que cria o arquivo, verificou-se que o município realiza um conjunto de atividades visando à gestão de documentos, a proteção e a preservação dos documentos, e a garantia de acesso a documentação produzida e acumulada. Conta com grupo de estudos para definição de prazos de guarda e destinação de documentos, tabela de temporalidade e destinação de documentos, no entanto, não possui instrumento que detalha o plano de classificação de documentos.

Referente ao informado sobre política pública arquivística, observou-se novamente o desconhecimento sobre o tema por parte dos gestores públicos, já que informa como política pública arquivística a criação de um instrumento de gestão documental.

### **5.9 Prefeitura – Código P.09**

Em relação à política pública, a Prefeitura P.09 informou o Decreto Municipal de 2013 que aprova o Regimento Interno do Arquivo Público Municipal. A norma não traz nenhuma outra informação, além dessa.

A Prefeitura possui Arquivo Público Municipal, instituído por lei em 2013. Estabelece como função do arquivo implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos, promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município. Como finalidade do Arquivo, estabelece ainda assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município e garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

Em um dos seus primeiros artigos, a lei dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação Documental. Apesar da criação da comissão permanente de avaliação documental, não foram encontradas legislações que tratassem da criação de instrumentos de gestão de documentos.

Quanto ao direito de acesso à informação, existe lei que regula o acesso à informação no Município desde 2016. Apesar da lei, a prefeitura não cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, respondendo em 60 dias. Em relação a ferramenta e-Sic, o nível de acessibilidade foi considerado regular pois, apesar dos serviços estar disponível na página inicial da prefeitura em Serviços - SIC, para encaminhar solicitação é necessário realizar um cadastro, tornando o processo um tanto burocrático.

Além da lei que regula o acesso à informação no município, foi encontrada somente legislação referente a criação da Casa Municipal da Cultura, Museu e Arquivo Histórico, no entanto, a norma menciona somente que a instituição é destinada a salvaguardar materiais relacionados ao museu.

Com base nas informações encaminhadas e na legislação, verificou-se que ações relacionadas à gestão documental, à preservação da documentação considerada de valor permanente e ao de garantir o acesso aos documentos estão sendo realizadas.

Referente ao informado sobre política pública arquivística, observou-se novamente o desconhecimento sobre o tema por parte dos gestores públicos.

### **5.10 Prefeitura – Código P.10**

A Prefeitura P.10 possui um Setor de Arquivo Geral, não instituído por lei. Em relação à política pública, o município informou a lei de 1999 que dispõe sobre o

arquivo e descarte de documentos da administração pública municipal e implanta a Tabela de Temporalidade e Destinação. indicou ainda a lei de 2005 que fixa critérios para guarda temporária e permanente e para descarte de documentos públicos e a lei de 2009 que dispõe sobre normas gerais de Gestão Administrativa no município, consolidando legislação pertinente.

Referente à lei de 1999, a norma estabelece que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as normas para o arquivo e descarte de documentos da Administração Pública Municipal e implanta a Tabela de Temporalidade e Destinação.

Referente a lei de 2005, estabelece que o Poder Executivo municipal fica autorizado a efetuar o descarte de documentos públicos emitidos pela municipalidade, depois de cumprida a respectiva finalidade.

Já a lei de 2009 dispõe sobre normas gerais de gestão administrativa no município, não trata exclusivamente sobre o tema dos arquivos. Ao que se refere aos arquivos, estabelece que os documentos fazem parte do patrimônio cultural do município e que cabe à administração pública a gerência da documentação governamental. Conforme a norma, ao poder público, com a colaboração da comunidade, compete proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Estabelece exatamente o que dispõe a lei de 1999.

Quanto ao direito de acesso à informação, existe lei, publicada em 2015, que regula o acesso à informação no âmbito do Município. Ela dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. A prefeitura cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação. O retorno foi dado em apenas 6 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado satisfatório.

Apesar de responderem possuir política pública arquivística, o município não conta com instituição arquivística instituída e não apresentou informações/normas relacionadas a gestão dos documentos e preservação do patrimônio documental.

Baseado na análise da legislação informada, apesar de discorrerem sobre arquivamento e descarte de documentos, criação de tabela de temporalidade e sobre o dever do poder público de preservar o patrimônio documental do município, não se pode afirmar que a prefeitura realize atividades básicas referentes aos

serviços arquivísticos. O fato de não terem sido encontradas legislações recentes e relevantes sobre o campo dos arquivos sugere tal entendimento.

### **5.11 Prefeitura – Código P.11**

Foi informado na resposta que a Prefeitura P.11 possui setor de arquivo subordinado à Secretaria Municipal de Administração. Em relação à política pública de arquivo, informou lei de 2005, decretos de 2005, 2007, 2010, 2016 e 2017.

A Lei de 2005 dispõe sobre a criação do Sistema de Arquivo do Município e sobre a guarda de documentos. Escabele como finalidade do sistema: orientar tecnicamente a execução das atividades de recebimento, identificação e destinação da documentação a ser arquivada e estabelecer normas municipais de organização e funcionamento para o arquivo do Município, em todo seu ciclo vital. Em relação a guarda de documentos, ainda como finalidade do sistema, a norma estabelece que o mesmo deve guardar e preservar os documentos de valor permanente e de origem privada, declarados de interesse público e social. A lei não traz outras informações.

O Decreto de 2005 fixa normas de arquivo e prazos para guarda de documentos do arquivo do município. O decreto foi criado considerando o que estabelece a lei que cria o Sistema de Arquivo e pela necessidade da organização e regulamentação do mesmo. Conforme o decreto, ficam oficializadas normas, critérios de arquivo e tabela de temporalidade de documentos produzidos e acumulados pela prefeitura. O documento traz em anexo o quadro geral das funções de origem e classificação de documentos.

Já os decretos de 2007, 2010 e 2016 apenas alteram e atualizam o decreto acima (2005).

Juntamente com a legislação informada foi encaminhada a última Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo, anexa ao Decreto de 2017.

A prefeitura cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, o retorno foi dado em 2 dias. Possui norma de 2015 que regulamenta o acesso à informação, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. O Serviço de Informação ao Cidadão encontra-se disponível na página inicial da prefeitura. Contudo, o município não disponibiliza maiores informações sobre como solicitar, como por exemplo, dúvidas ou perguntas

frequentes. Apesar da falta de informações, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado satisfatório, pois encontra-se acessível na página inicial da prefeitura, possibilitando sem maiores burocracias o encaminhamento de pedido de informação.

Em busca pela legislação nos sítios eletrônicos não foram encontradas demais legislações sobre o campo dos arquivos, somente a lei de criação do sistema de arquivo (mencionada na resposta acima) e a lei que regula o acesso à informação no município. Destacamos que a busca pela legislação nem sempre é possível pelas palavras chaves.

A partir da análise da resposta e das normas apontadas, percebe-se a tentativa e desenvolvimento de medidas relacionadas à guarda adequada dos documentos e através da criação do sistema de arquivo do município sugere-se a preocupação com a implementação de políticas para a gestão documental.

### **5.12 Prefeitura – Código P.12**

A Prefeitura P.12 possui Arquivo Público Municipal instituído por lei em 1997. A lei não traz maiores informações, apenas que tem como objetivo “a preservação documental na esfera da vida histórica, científica e administrativa do Município”.

Em relação à política pública, informou 4 (quatro) leis que tratam da documentação do município, dentre elas: Lei de 1997 de criação do arquivo, lei de 2001 que dispõe sobre o arquivo e revoga a lei anterior, lei de 2002 que dispõe sobre a política de Arquivos públicos e privados e lei de 2018. Não encaminhou a legislação, conforme aconselhado no questionário. Das normas mencionadas não foi possível localizar a lei mais recente, referente ao ano de 2018.

As leis informadas dispõem sobre a criação do Arquivo Público e a Política de Arquivos Públicos e Privados. A lei de criação do arquivo não aborda o assunto gestão de documentos, apenas estabelece como competência garantir acesso às informações contidas na documentação sob custódia. Menciona como finalidades do arquivo garantir o acesso às informações, custodiar os documentos, estabelecer diretrizes e normas para orientar tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de arquivo. A lei não traz elementos significativos em relação ao tratamento e preservação do patrimônio documental do município, estabelecendo atividades e fazendo uso de termos desatualizados.

Quanto à lei referente à política de arquivos de 2002, menciona como dever do poder público a gestão documental. Não traz informações pertinentes em relação à política pública arquivística.

Ressaltamos que na página inicial do site da prefeitura há um hiperlink que redireciona ao site do Arquivo Público Municipal.

Quanto ao direito de acesso à informação, não possui lei que regula o acesso à informação no município. A prefeitura não cumpriu o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação, respondendo em 39 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado insatisfatório, pois não está disponível. Sendo assim, apesar da lei de criação do arquivo estabelecer como competência do mesmo garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, entende-se que o município não garante o direito de acesso à informação.

No site da prefeitura, não foi possível localizar legislação. Em busca pela legislação no site Leis Municipais, foram encontradas leis que preveem a contratação de profissional arquivista. Não foram encontradas demais leis referentes ao campo dos arquivos.

A partir da análise das legislações é possível perceber que as normas contemplam o estabelecimento de ações de gestão e preservação dos documentos, dispendo sobre o dever do poder público com a gestão documental, sendo de competência do Arquivo Municipal gerir, preservar, dar acesso aos documentos e acompanhar e implementar a política municipal de arquivos. Contudo, não é possível afirmar se serviços arquivísticos estão sendo realizados para tratamento, proteção e promoção do patrimônio documental.

### **5.13 Prefeitura – Código P.13**

Em relação à política pública arquivística, a Prefeitura P.13 informou Lei Municipal de 2016 que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, que define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social, criando também o Sistema Municipal de Arquivos.

Estabelece como competência do arquivo: formular a Política Municipal de Arquivos, implementar, acompanhar e supervisionar a Gestão de Documentos

Arquivísticos, promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico.

Para colaborar com a promoção da gestão de documentos, foi criado o Sistema Municipal de Arquivos. Essas informações foram repassadas pelo município através do retorno dado pela Arquivista Diretora do Arquivo.

O município conta com lei que prevê o cargo de arquivista desde o ano de 1997. Também foi localizada norma que autoriza a contratação de arquivista para desempenhar atividades na Câmara Municipal.

Quanto ao direito de acesso à informação, possui lei que regula o acesso à informação desde 2014. Estabelece os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Constituição e Lei Federal nº 12.527/2011. A prefeitura cumpriu parcialmente o prazo estipulado pela LAI para retorno do pedido de informação. Na primeira solicitação, não houve resposta. Em uma segunda solicitação, o retorno foi dado em 3 dias. No que se refere ao Serviço de Informação ao cidadão, o nível de acessibilidade à ferramenta foi considerado satisfatório.

Baseado na análise da legislação informada é possível perceber o estabelecimento de atividades fundamentais para organização, preservação e acesso aos documentos arquivísticos. Embora a lei estabeleça como competência do arquivo coordenar os trabalhos de Classificação e Avaliação de Documentos e aprovar propostas de Planos de Classificação e tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, não foram encontradas normas para instituição de Comissão de Avaliação de Documentos e criação de instrumentos de Gestão Documental.

A criação de uma instituição arquivística e de um Sistema de Arquivos através de lei sugere a preocupação do município em relação ao patrimônio documental. A norma ainda estabelece como competência do arquivo a formulação de Política Municipal do Arquivo e a gestão da documentação. Apesar de não haver Política Pública Arquivística no município, diante do que estabelece a lei, percebe-se um conjunto de ações referente ao campo dos arquivos que vão de encontro à construção de uma Política Pública Arquivística.

No site da prefeitura, não foi localizada legislação referente aos arquivos, somente a lei de criação do Arquivo Público, informada na resposta.

#### **5.14 As treze prefeituras: uma visão geral**

Diante da interpretação das respostas recebidas e da análise individual das prefeituras é possível estabelecer um breve compilado geral do cenário referente ao campo dos arquivos nos municípios analisados.

As informações até aqui levantadas demonstram diferentes aspectos sobre o campo dos arquivos nas prefeituras que afirmaram possuir política pública de arquivo entre 2019 e 2020. Identificou-se em algumas prefeituras um grande desenvolvimento da área, com aprimoramento da legislação e regulamentação de instrumentos de gestão. Entretanto, percebe-se ainda que faltam ações e entendimento para uma efetiva política pública de arquivos.

Das treze prefeituras analisadas, 10 possuem arquivo instituído por lei. Em relação a gestão documental, algumas prefeituras até mencionam, mas poucas possuem os instrumentos. Quando se referem ou institucionalizam, o fazem para instituir as Tabelas de Temporalidade de documentos(5 prefeituras), porém, dentre as 5 prefeituras que possuem TTD, a P.04 também dispõe de Plano de classificação de documentos.

sendo que 6 possuem Comissão de Avaliação de documentos. A partir da análise da legislação informada e pesquisada constatou-se que a grande maioria menciona a gestão documental em suas normas referentes ao campo dos arquivos, ou seja, 12 prefeituras.

No que se refere ao acesso à informação, quanto aos prazos previstos pela LAI, 6 prefeituras cumpriram o prazo para retorno, 4 não cumpriram e 3 cumpriram parcialmente.

Ainda, quanto à avaliação da ferramenta e-SIC, 5 prefeituras possuem e-Sics muito burocratizados o que dificulta a população em geral ter acesso. Apenas em 1 prefeitura o sistema foi considerado insatisfatório, pois não foi possível encontrar o site em 4 tentativas. A maioria, 7 prefeituras, possuem um sistema satisfatório pois a ferramenta é compreensível, acessível e disponibilizam informações sobre a forma de solicitação.

E por último, quanto à existência de lei que regule o acesso à informação no município, 10 possuem e apenas 3 não possuem legislação, o que nos leva constatar a preocupação e importância dada ao cumprimento do direito de acesso à informação.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descaso com a documentação arquivística vem colocando em risco informações de fundamental relevância para a administração pública, para garantia de direitos aos cidadãos e para preservação da memória da nação. Além de desrespeitar a legislação existente sobre o tema. A elaboração, aprovação e implantação de leis no contexto arquivístico tornam-se indispensáveis, assim como o conhecimento de tal legislação por parte do Estado e sociedade civil.

Assim, este trabalho teve por objetivo geral verificar se há implementação ou não de políticas públicas de arquivo nas Prefeituras do Rio Grande do Sul que participaram do estudo do OARS em 2019-2020.

Para isto, o primeiro objetivo específico foi identificar a existência de arquivos instituídos legalmente nas prefeituras e os serviços arquivísticos que estão sendo realizados pelas mesmas, especialmente quanto às ações referentes à gestão de documentos e preservação do patrimônio documental; dentre as treze prefeituras analisadas, 10 possuem arquivo instituído por lei, fator que reflete um possível reconhecimento por parte dos municípios em relação a sua documentação.

Referente a gestão documental nas prefeituras, embora a maioria dos municípios disponham de normas legais que mencionem a obrigatoriedade da sua aplicação, este estudo não é suficiente para afirmar se realmente está sendo realizada. Porém, a partir do que foi informado na resposta e da existência de legislação encaminhada e encontrada nos sites pesquisados, é possível afirmar a existência de instrumentos de gestão documental e comissões de avaliação de documentos em boa parte dos municípios.

Quanto aos aspectos relacionados ao acesso à informação, conforme o segundo objetivo específico do trabalho, observou-se a existência de medidas fundamentais para sua garantia na maioria das prefeituras, como por exemplo, a criação de lei própria que regule o acesso, presente em 10 municípios. Apesar da legislação, o cumprimento dos prazos estipulados pela lei nem sempre foram cumpridos, conforme dados informados no capítulo 5. Sobre o Serviço de informação ao cidadão, de forma positiva, encontra-se disponível em grande parte dos sites das prefeituras que fizeram parte do estudo, não estando disponível em apenas dois municípios.

Sobre a realidade dos arquivos nestas prefeituras, terceiro objetivo específico, vale destacar que o questionário encaminhado em 2019-2020 pelo OARS não foi respondido por profissionais arquivistas, sendo respondido pela diretora do arquivo municipal em apenas 1 município e que apenas duas prefeituras contam com este profissional em seu quadro de servidores. Ainda, apesar da legislação encontrada os dados coletados sugerem um desconhecimento por parte dos gestores públicos em relação ao campo dos arquivos. Fato este representado pela indicação da criação da Tabela de Temporalidade de Documentos, criação do arquivo e lei que estabelece o regimento interno do mesmo como sendo a política pública na grande maioria das respostas.

Diante das respostas e legislação analisadas, bem como dos seus sites e e-SICs constatou-se que a maioria das prefeituras prestam algum tipo de serviço arquivístico. Entretanto uma política pública arquivística demandaria um conjunto de ações ainda maior. O desconhecimento unânime sobre o assunto e a ausência de implementação das mesmas coloca em risco todos os direitos do cidadão. Afinal, a implantação de uma política pública de arquivo garante que a informação seja acessada por todos, assim como disponibilizada para formulação de políticas públicas em todas as áreas de atuação do Estado.

## REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas. **Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte: a função avaliação no contexto de políticas públicas arquivísticas municipais no Brasil**. 2016. 261 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-AM2PLJ>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; VENÂNCIO, Renato Pinto. Políticas públicas e legislação arquivística no Brasil. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 5-33, jul. 2017. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96367>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BERTOTTI, Valéria Raquel; COUGO JUNIOR, Francisco Alcides; DIEDRICH, Ana Paula; MOTA, Ângela Hendler; SOUZA, Doralino Fábio de Matos; SOUZA, Francisco Weliton Oliveira Araujo; MELLO, Luana Oliveira; SENA, Márcia Rodrigues de. **Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul**. Santa Maria: UFSM, 2021. (Relatórios Técnicos do Departamento de Arquivologia, v. 2, n. 1). Disponível em: [https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/463/2021/06/DARQ.ArqSoc.06.2021.ANS\\_.pd](https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/463/2021/06/DARQ.ArqSoc.06.2021.ANS_.pd) f. Acesso em: 28 abr. 2023.

BERTOTTI, Valéria Raquel; COUGO JUNIOR, Francisco Alcides (coord.). **Observatório Dos Arquivos do Rio Grande do Sul: Projeto**. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

BITTENCOURT, Paola Rodrigues. Acesso à informação no Poder Executivo Federal: uma análise a partir dos serviços arquivísticos. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, n. 9, p. 215-233, 2015.

BITTENCOURT, Paola Rodrigues. **Implementação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal: uma análise a partir dos serviços arquivísticos**. 2014. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/11817/Paola%20Rodrigues%20Bittencourt.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** [Lei de Acesso à Informação]. Brasília: Congresso Nacional, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 14 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais:** transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: [http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes\\_textos/Cartilha\\_criacao\\_arquivos\\_municipais.pdf](http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf). Acesso em: 22 jul. 2023.

FERREIRA, Maria de Lourdes. **Os arquivos da administração pública nos municípios do Grande ABC Paulista:** a busca do fio de Ariadne. 2005. 197 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.8.2005.tde-05082005-174441>. Acesso em: 22 jul. 2023.

FABEN, Alexandre; DE MORAES, Mylena Ribeiro Corrêa; RODRIGUES, Ana Célia. Identificação dos arquivos públicos municipais brasileiros no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ). **ÁGORA: Arquivologia em debate**, v. 33, n. 66, p. 1-25, 2023.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 9., 2008, São Paulo. [Anais]. São Paulo: ANCIB, 2008. p. 1-17. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/180386>. Acesso em: 29 ago. 2023.

JARDIM, José Maria. A construção de uma política nacional de arquivos: os arquivos estaduais brasileiros na ordem democrática (1988-2011). *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 12., 2011, Brasília. [Anais]. Brasília, DF: ENANCIB, 2011. p. 1579-1594. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/180581>. Acesso em: 14 ago. 2023.

JARDIM, José Maria. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 42, n. 1, p. 35-49, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1393>. Acesso em: 19 maio 2023.

JARDIM, José Maria. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. *In: MATTAR, Eliana (org.). Acesso à informação e política de arquivos.* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 37-45.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo e Administração**, v. 5, p. 2, 2006. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/51586>. Acesso em: 06 ago. 2023.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). *In: ENCONTRO NACIONAL*

DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. [Anais]. São Paulo: ANCIB, 2008. p. 1-17. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/180386>. Acesso em: 05 jul. 2023.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação pública**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1709>. Acesso em: 14 jun. 2023.

LOPES, Luiz Carlos. Arquivópolis: uma utopia pós-moderna. **Ciência da Informação**, v. 22, n. 1, 1993.

MONAIAR, Laila. **O papel dos arquivistas na implantação do modelo de arquitetura da informação na Câmara dos Deputados**. 2013. 43 f. Monografia (Especialização) - Curso de Arquitetura e Organização da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasília, 2013. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS9AZLFM/1/tcc\\_curso\\_aoi\\_laila\\_monaiar.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS9AZLFM/1/tcc_curso_aoi_laila_monaiar.pdf). Acesso em: 14 jul. 2023.

OLIVEIRA, Anna Beatriz Castro e. **Gestão de documentos e de arquivos no Poder Executivo Estadual Brasileiro**: estudo de identificação das políticas, programas e instrumentos metodológicos. 2016. 215 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/10787/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ana%20Beatriz%20C.%20E%20Oliveira%20-%20v.%20final%20pdf.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 jul. 2023.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas**. Curitiba: ED.IBPEX, 2007.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. p. 21-42.

SILVA, Adriana Sousa; COUTINHO, Ricardo. Políticas públicas arquivísticas: a gestão de documentos e o direito de acesso à informação no Poder Executivo do Estado da Bahia. **Ágora: Arquivologia em debate**, v. 31, n. 63, p. 1-14, 2021.

SILVA, Luiz Carlos da. **Desafios da implementação da política pública de arquivos**: as funções arquivísticas e o acesso à informação na prefeitura municipal de Vitória, ES. 2020. 263 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/33628>. Acesso em: 01 set.2023.

SILVA, Sandriano José da; SILVA, Abinair Bernardes da. **A importância da implantação de arquivos públicos municipais para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação**: uma análise no município do Paudalho - PE. 2019. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) - Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, Universidade Federal Rural de

Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repository.ufrpe.br/handle/123456789/2199>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. [Anais]. São Paulo: ANCIB, 2008a. p. 1-16. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/180472>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A Preservação da Informação Arquivística Governamental nas Políticas Públicas do Brasil**. Rio de Janeiro: AAB/FAPERJ, 2008b.

SILVA, Welder Antônio. **Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos**. 2017. 541 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-AUXHYT>. Acesso em: 01 set.2023.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 2., 2006, Porto Alegre. [Anais]. Porto Alegre: ABARQ/UnB, 2006.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, ano 8, n. 16. Porto Alegre, 2006.

SOUZA, Doralino Fábio Matos de. **Políticas Públicas de Arquivo: arquivos de prefeituras municipais no Rio Grande do Sul**. 2019. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Arquivologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.